

# BOLETIM OFICIAL

Sexta-feira, 31 de março 2023

Número 13

Os assuntos para publicação no "Boletim Oficial" devem ser enviados o original e o duplicado devidamente autenticados pela entidade responsável à Direção-Geral da Função Pública - Repartição de Publicações, a fim de se autorizar a sua publicação. Contactos: Tm. 96 697 72 63 - 95 591 68 03

Os pedidos de assinatura ou anúncios avulsos do "Boletim Oficial" devem ser dirigidos à Direção Comercial da INACEP - Imprensa Nacional, Empresa Pública -, Avenida do Brasil, Apartado 287 - 1204 Bissau Codex - Bissau Guiné-Bissau. Contactos: Tm. 96 628 08 21 - 95 710 30 30 - Email: inacepcomercial@gmail.com

## 4.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### PARTE I

##### Conselho de Ministros

##### Decreto-Lei n.º 2/2023

Aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Estatística que consta em anexo ao presente Decreto-Lei e dele faz parte integrante.

##### Decreto n.º 4/2023

Relativo ao Regulamento da Lei de Bases do Sistema Estatístico Nacional.

\*\*\*\*\*

#### PARTE I

##### CONSELHO DE MINISTROS

##### Decreto-Lei n.º 2/2023

##### Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Estatística

O Instituto Nacional de Estatística (INE) foi criado em 1991 pelo Decreto-Lei n.º 2/91, de 25 de março, que também criou o Sistema Nacional de Informação Estatística, sem que tivessem sido alcançados os objetivos de melhorar a satisfação das necessidades de informação estatística oficial sentidas pelo País.

Na verdade, a pretendida reforma estatística empreendida em 1991 nunca chegou a ser implementada em toda a sua extensão devido à circunstância de aquele decreto-lei não ter sido regulamentado, como se estava no seu artigo 48.º, em matérias tão determinantes do

funcionamento do sistema como: as regras de funcionamento do Conselho Superior de Estatística que nunca se reuniu; o regulamento do próprio INE estabelecendo o seu estatuto orgânico, bem como o respetivo quadro de pessoal, o que impediu o seu correto funcionamento; as formalidades a seguir na atribuição da qualidade de órgãos setoriais produtores de estatísticas oficiais [criação de órgãos delegados do INE], o que impediu a efetiva e controlada descentralização funcional das funções estatísticas oficiais do INE noutros serviços públicos, não permitindo a necessária coordenação da atividade estatística nacional, fazendo inverter a excessiva e não controlada descentralização prevalecente; as formalidades a adotar nos processos de recolha direta coerciva da informação, bem como nos processos de transgressão estatística, impedindo o alcance prático do princípio da autoridade estatística.

Acresce que posteriormente àquele Decreto-Lei, pelas Leis n.º 1/91, de 9 de maio, n.º 2/91, de 4 de dezembro, n.º 1/93, de 26 de fevereiro, esta promulgada em 9 de junho seguinte, e n.º 1/96, de 4 de dezembro, foi revista a Constituição de 1984 com introdução de preceitos que consubstanciam o novo modelo de organização política e económica do País, a que o referido decreto-lei sobre o Sistema Estatístico Nacional (SEN) não deu a devida resposta.

Com a criação do INE nos termos previstos por aqueles diplomas, o Governo, através do presente estatuto

orgânico, visa os seguintes objetivos: alterar a filosofia de gestão de modo que o critério da racionalidade económica passe a intervir clara e diretamente nas decisões; reforçar a capacidade institucional necessária às exigências acrescidas da aplicação dos princípios norteadores do SEN, bem como do respetivo modelo organizativo de pendor centralizado; incentivar a produção da informação estatística oficial na ótica das necessidades dos utilizadores, facilitando a produção da informação estatística oficial que o Governo necessita enquanto instrumento imprescindível para a formulação, execução, acompanhamento e avaliação do impacto das suas políticas.

Assim,

Sob proposta do ministro da Economia, Plano e Integração Regional, o Governo decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea d), dos n.ºs 1 e 2, do artigo 100.º da Constituição, das disposições do n.º 2, dos artigos 21.º e 30.º, da Lei n.º 6/2007, de 10 de setembro, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Estatística que consta em anexo ao presente decreto-lei e dele faz parte integrante.

#### ARTIGO 2.º

São revogadas as disposições do Decreto-Lei n.º 2/91, de 25 de março que, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 6/2007, vinham vigorando transitoriamente.

#### ARTIGO 3.º

O presente decreto-lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação no Boletim Oficial.

Aprovado em Conselho de Ministros, de 23 de fevereiro de 2023. – O primeiro-ministro, **Nuno Gomes Nabiam**. – O ministro da Economia, Plano e Integração Regional, **José Carlos Varela Casimiro**.

Promulgado em 31 de março de 2023

Publique-se.

O Presidente da República, **Umaro Sissoco Embaló**, General de Exército e Comandante Supremo das Forças Armadas.

### ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

#### CAPÍTULO I

#### NATUREZA, TUTELA, REGIME, ÂMBITO E ATRIBUIÇÕES

#### ARTIGO 1.º

##### Natureza e tutela

1. Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 6/2007, de 10 de setembro, o Instituto Nacional de Estatística, abreviadamente designado INE, é um instituto público dotado de personalidade jurídica e gozando de autonomia técnica, administrativa e financeira.

2. Nos termos do artigo 3.º, da Lei n.º 6/2007, a tutela sobre o INE é exercida pelo primeiro-ministro, com poderes de delegação num membro do Governo, de preferência no que tiver a cargo a área do planeamento, designado ministro de tutela.

#### ARTIGO 2.º

##### Regime

O INE rege-se pelo presente estatuto orgânico, em obediência aos princípios e normas que norteiam o Sistema Estatístico Nacional, abreviadamente designado SEN, aprovados pela Lei de Bases n.º 6/2007.

#### ARTIGO 3.º

##### Âmbito de atuação e representação

1. O INE exerce a sua atividade em todo o território nacional.

2. O INE tem a sua sede na cidade de Bissau.

3. O INE tem delegações regionais cuja criação será estabelecida nos termos da alínea j), do n.º 2, do artigo 6.º, tendo em conta o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º

4. No âmbito das suas atribuições estatísticas oficiais, o INE pode ser membro de associações sem fins lucrativos, nacionais, estrangeiras ou internacionais, que prosigam atividade estatística ou com interesse para o SEN.

#### ARTIGO 4.º

##### Atribuições

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, da Lei n.º 6/2007, o INE é o órgão central de produção de estatísticas oficiais do SEN, a quem cabe a coordenação, conceção, produção e difusão de informação estatística oficial de interesse nacional.

2. Nos termos do n.º 1, do artigo 21.º, da Lei n.º 6/2007, no exercício das atribuições referidas no n.º 1, cabe ao INE:

a) Recolha, apuramento e difusão de dados estatísticos de que vier a ser incumbido pelo Governo nos termos do plano anual da atividade estatística do SEN aprovado pelo ministro de tutela, tendo em conta o disposto nas alíneas a) e e) do artigo 18.º, da Lei n.º 6/2007;

b) Sem prejuízo da prossecução das atribuições referidas na alínea anterior, recolha, apuramento e difusão de outros dados estatísticos que permitam satisfazer, em condições economicamente viáveis, as necessidades específicas de utilizadores públicos e privados, cuja satisfação seja por eles especialmente solicitada ao INE.

3. Nos termos do n.º 2, do artigo 22.º, da Lei n.º 6/2007, as despesas efetuadas pelo INE na realização de inquéritos ou trabalhos estatísticos para a produção de dados estatísticos referidos na alínea b), do número anterior, são pagas pelas entidades que os solicitarem.

4. No exercício das suas atribuições referidas nos n.ºs 1 e 2, compete ao INE:

- a) Orientar, coordenar e executar a atividade estatística nacional do SEN, de acordo com as deliberações do Conselho Superior de Estatística, abreviadamente designado CSE;
- b) Realizar os recenseamentos e inquéritos estatísticos de base e correntes necessários à produção da informação estatística oficial de interesse nacional, efetuando a conceção, recolha, tratamento, análise e difusão da respetiva informação estatística, zelando pela sua veracidade, exatidão e atualidade no âmbito do SEN;
- c) Produzir as contas nacionais nas suas vertentes anuais, trimestrais, regionais e contas satélites;
- d) Elaborar trienalmente o projeto das diretrizes gerais da atividade estatística nacional e suas prioridades a aprovar pelo CSE, nos termos da alínea a), do artigo 18.º, da Lei n.º 6/2007;
- e) Elaborar projetos de normas técnicas, nomenclaturas, conceitos e definições estatísticas e outros instrumentos técnicos de coordenação estatística, a submeter à aprovação do CSE, nos termos da alínea b), do artigo 18.º, da Lei n.º 6/2007;
- f) Criar e manter atualizado um ficheiro de empresas e estabelecimentos para fins estatísticos, ao serviço dos órgãos produtores de estatísticas oficiais do SEN;
- g) Realizar estudos e análises de conjuntura, designadamente de natureza económica, social e demográfica, com base na informação estatística oficial produzida;
- h) Realizar estudos de estatística pura e aplicada;
- i) Prestar assistência técnico-estatística aos restantes órgãos produtores de estatísticas oficiais do SEN;
- j) Autorizar a realização de inquéritos estatísticos por outras entidades públicas ou com funções de interesse público, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 24.º da Lei n.º 6/2007;
- k) Promover a realização de ações de formação profissional no emprego, designadamente sobre Estatística, Informática e Gestão, destinadas ao pessoal dos órgãos produtores de estatísticas oficiais do SEN;
- l) Manter serviços de documentação científica e técnica, permutando publicações estatísticas e similares que produza, com instituições congéneres estrangeiras e internacionais;
- m) Cooperar com organizações estatísticas estrangeiras e internacionais, designadamente no aperfeiçoamento dos métodos e técnicas estatísticas bem como quanto à formação profissional;

- n) Elaborar o projeto de plano anual da atividade estatística do SEN e do respetivo orçamento para o ano seguinte, bem como do correspondente relatório de atividades do ano anterior, a serem submetidos ao parecer do CSE e à posterior aprovação do ministro de tutela, nos termos das alíneas e) e f), do artigo 18.º da Lei n.º 6/2007;
- o) Elaborar as propostas de delegação das suas competências estatísticas oficiais noutros serviços públicos e da respetiva cessação, a submeter a parecer do CSE nos termos da alínea g), do artigo 18.º, da Lei n.º 6/2007;
- p) Centralizar a prestação da informação estatística oficial do País a organismos estrangeiros e internacionais;
- q) Formular observações sobre as interpretações erróneas e a utilização indevida das estatísticas oficiais.

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA E SUAS COMPETÊNCIAS

### ARTIGO 5.º

#### Órgãos

São órgãos do INE:

- a) A Direção;
- b) O Conselho Consultivo.

### ARTIGO 6.º

#### Direção

1. A Direção do INE é constituída por um presidente nomeado pelo Conselho de Ministros, por proposta da tutela, de entre personalidades reconhecidas pelo seu mérito científico, profissional e independência, com formação superior em estatística, ou em curso com uma componente estatística.

2. O mandato do presidente tem a duração de 5 anos, sendo renovável por uma vez.

3. O presidente é inamovível, não podendo as suas funções cessar antes do termo do mandato, salvo nos seguintes casos:

- a) Renúncia ao mandato;
- b) Morte ou impossibilidade física permanente ou com duração que ultrapasse o termo do mandato;
- c) Falta grave de observância da lei ou do estatuto orgânico do INE, devidamente comprovada;
- d) Violação grave dos deveres ou das competências cometidos, devidamente comprovada.

4. No caso de vacatura por um dos motivos previstos no número anterior, a vaga deve ser preenchida no prazo de 30 dias após a sua verificação, nos termos previstos no n.º 1.

5. Ao presidente do INE compete:

- a) Definir a orientação geral de gestão e dirigir a atividade do INE, com vista à realização das suas atribuições e competências previstas no artigo 4.º;
- b) Representar o INE, salvo quando a lei exija outra forma de representação;
- c) Superintender na gestão do pessoal, administrativa, financeira e patrimonial;
- d) Submeter à aprovação do CSE o projeto das diretrizes gerais da atividade estatística nacional e respectivas prioridades, nos termos da alínea d), do n.º 4, do artigo 4.º;
- e) Submeter à aprovação do CSE os projetos de normas técnicas, nomenclaturas, conceitos e definições estatísticas e outros instrumentos de coordenação estatística nos termos da alínea e), do n.º 4, do artigo 4.º;
- f) Submeter a parecer do CSE e à aprovação do ministro de tutela o projeto do plano anual da atividade estatística do SEN e respetivo orçamento e do correspondente relatório de atividades, nos termos da alínea o), do n.º 4, do artigo 4.º;
- g) Submeter até 31 de março de cada ano à aprovação do ministro de tutela o relatório do exercício do ano anterior;
- h) Submeter a parecer do CSE as propostas de delegação das competências estatísticas do INE noutros serviços públicos, nos termos da alínea q), do n.º 4, do artigo 4.º;
- i) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Direção e do Conselho Consultivo;
- j) Submeter a despacho do ministro de tutela todos os assuntos que excederem a sua competência, designadamente a criação das delegações regionais.

6. No exercício das suas funções, o presidente pode corresponder-se com todas as entidades, organismos, instituições e autoridades, os quais devem prestar todas as informações estatísticas que sejam solicitadas, desde que relacionadas com as matérias ou assuntos relativos às atribuições e competências do INE.

#### ARTIGO 7.º Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo, abreviadamente designado CC, é o órgão de apoio do presidente na gestão do INE.
2. O CC é composto pelo presidente e pelos diretores dos Serviços Centrais.
3. Poderão participar nas reuniões do CC os delegados regionais do INE e os responsáveis dos seus órgãos delegados, mediante convocatória escrita do presidente.

4. O CC reúne-se mediante convocatória escrita do presidente, com a respetiva ordem de trabalhos a tratar.

5. Ao CC compete:

- a) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo presidente para parecer;
- b) Apoiar o presidente na elaboração dos projetos do plano anual da atividade estatística do SEN e respetivo orçamento e do correspondente relatório de atividades.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS

#### ARTIGO 8.º Organização

1. O INE compreende Serviços Centrais e Delegações Regionais, podendo criar equipas de trabalho temporário ou antenas locais.
2. Os Serviços Centrais compreendem:
  - a) Direção de Serviços de Planeamento, Difusão e Cooperação;
  - b) Direção de Serviços de Estatísticas Económicas e Financeiras;
  - c) Direção de Serviços de Estatísticas Demográficas e Sociais;
  - d) Direção de Serviços de Informática;
  - e) Direção de Serviços de Administração.

#### ARTIGO 9.º Direção de Serviços de Planeamento, Difusão e Cooperação

1. A Direção de Serviços de Planeamento, Difusão e Cooperação, abreviadamente designada DSPDC, é constituída pelas unidades orgânicas:
  - a) Repartição de Planeamento e Difusão;
  - b) Repartição de Cooperação.

2. As atribuições cometidas à DSPDC são desempenhadas pelas unidades orgânicas referidas no número anterior, na direta dependência do respetivo diretor, de acordo com os artigos 10.º e 11.º.

#### ARTIGO 10.º Repartição de Planeamento e Difusão

À Repartição de Planeamento são fixadas as seguintes atribuições:

- a) Assessorar a Direção na formulação e implementação do planeamento estratégico e operacional, preparando os respetivos documentos, designadamente o projeto de diretrizes gerais da atividade estatística nacional e respetivas prioridades, a submeter trienalmente à aprovação do CSE nos termos da alínea d), do n.º 4 do artigo 4.º;

- b) Elaborar anualmente o projeto do plano da atividade do SEN e respetivo orçamento e o projeto do relatório de execução, com a colaboração da Direção de Serviços de Administração, a serem submetidos a parecer do CSE e à aprovação do Ministro de tutela, garantindo a integração e a consolidação dos planos operacionais dos diferentes serviços do INE, e dos seus órgãos delegados;
- c) Elaborar e manter atualizados os indicadores de gestão do INE.

#### ARTIGO 11.º

##### Repartição de Cooperação

À Repartição de Cooperação são fixadas as seguintes atribuições:

- a) Preparar, administrar e avaliar os acordos de cooperação estatística bilateral e multilateral, bem como promover e colaborar na preparação, acompanhamento e avaliação dos respetivos projetos de assistência técnica e financeira externa no âmbito do SEN;
- b) Assegurar a participação do INE nas atividades dos organismos estrangeiros e internacionais no domínio da Estatística, elaborando o projeto de plano anual da participação do INE em reuniões internacionais e no âmbito da formação profissional externa dos seus funcionários;
- c) Preparar, acompanhar e avaliar os cursos e estágios de formação profissional dos funcionários do INE, tanto no País como no estrangeiro.

#### ARTIGO 12.º

##### Direção de Serviços de Estatísticas Económicas e Financeiras

1. A Direção de Serviços de Estatísticas Económicas e Financeiras, abreviadamente designada DSEEF, é constituída pelas unidades orgânicas:

- a) Repartição de Estatísticas Económicas;
- b) Repartição de Estatísticas Financeiras e dos Setores Institucionais.

2. As atribuições cometidas à DSEEF são desempenhadas pelas unidades orgânicas referidas no número anterior, na direta dependência do respetivo diretor, de acordo com os artigos 13.º e 14.º

#### ARTIGO 13.º

##### Repartição de Estatísticas Económicas

A Repartição de Estatísticas Económicas são fixadas as seguintes atribuições:

- a) Elaborar e difundir as estatísticas correntes dos diferentes setores de atividade, designadamente: agricultura, silvicultura, pecuária, pesca, indústria extrativa e transformadora, eletricidade, gás, água, energia, construção, comércio externo, comércio interno, turismo, transportes e comunicações;

- b) Elaborar os projetos de normas técnicas, nomenclaturas, conceitos e definições estatísticas e outros instrumentos técnicos de coordenação estatística, a submeter à aprovação do CSE nos termos da alínea e), do n.º 4, do artigo 4.º, para aplicação imperativa pelos órgãos produtores de estatísticas oficiais do SEN;
- c) Criar, gerir e manter atualizado o ficheiro de empresas e estabelecimentos para fins estatísticos nos termos da alínea f) do n.º 4, do artigo 4.º;
- d) Assegurar o andamento de pedidos ao INE de realização de inquéritos ou outras operações estatísticas nos termos do artigo 24.º, da Lei n.º 6/2007;
- e) Coordenar e acompanhar do ponto de vista técnico-metodológico a atividade estatística oficial dos ODINE;
- f) Planear, realizar e difundir os recenseamentos e inquéritos de base àqueles setores;
- g) Elaborar e difundir as estatísticas derivadas e estudos e análises relativos aos mesmos setores.

#### ARTIGO 14.º

##### Repartição de Estatísticas Financeiras e dos Setores Institucionais

À Repartição de Estatísticas Financeiras e dos Setores Institucionais são fixadas as seguintes atribuições:

- a) Elaborar e difundir as estatísticas correntes relativas às finanças públicas, empresas financeiras e de seguros, instituições particulares sem fins lucrativos, preços, orçamentos familiares, emprego, desemprego e salários;
- b) Elaborar e difundir as Contas Nacionais;
- c) Elaborar e difundir estudos de carácter metodológico e outros relativos às Contas Nacionais;
- d) Apoiar a conceção das estatísticas setoriais necessárias à elaboração das Contas Nacionais, tanto as do INE como as dos seus órgãos delegados, bem como promover a sua melhoria permanente;
- e) Planear, realizar e difundir os inquéritos de base aos mesmos setores;
- f) Elaborar e difundir as estatísticas derivadas e estudos e análises aos mesmos setores.

#### ARTIGO 15.º

##### Direção de Serviços de Estatísticas Demográficas e Sociais

1. A Direção de Serviços de Estatísticas Demográficas e Sociais, abreviadamente designada DSEDS, é constituída pelas unidades orgânicas:

- a) Repartição de Estatísticas Demográficas;
- b) Repartição de Estatísticas Sociais.

2. As atribuições cometidas à DSEDS são desempenhadas pelas unidades orgânicas referidas no número anterior, na direta dependência do respetivo diretor, de acordo com os artigos 16.º e 17.º.

#### ARTIGO 16.º

##### Repartição de Estatísticas Demográficas

À Repartição de Estatísticas Demográficas são fixadas as seguintes atribuições:

- a) Planear, realizar e difundir os recenseamentos da população e da habitação;
- b) Apoiar a execução dos recenseamentos e inquéritos de base da responsabilidade de outras Direções de Serviços;
- c) Preparar e manter atualizada a cartografia de base censitária para a realização de recenseamentos e inquéritos por amostragem, designadamente às famílias;
- d) Gerir o corpo de agentes de recolha direta de dados através de entrevista.

#### ARTIGO 17.º

##### Repartição de Estatísticas Sociais

À Repartição de Estatísticas Sociais são fixadas as seguintes atribuições:

- a) Elaborar e difundir as estatísticas correntes respeitantes à população, designadamente sobre demografia, saúde, educação, cultura e recreio, formação profissional, acidentes de trabalho, segurança social e justiça;
- b) Elaborar e difundir estimativas e projeções da população;
- c) Elaborar e difundir as estatísticas derivadas, estudos e análises relativos aos mesmos setores.

#### ARTIGO 18.º

##### Direção de Serviços de Informática

1. A Direção de Serviços de Informática, abreviadamente designada DSI, é constituída pelas unidades orgânicas:

- a) Repartição de Sistemas de Informação e Apoio Técnico;
- b) Repartição de Registo e Exploração.

2. As atribuições cometidas à DSI são desempenhadas pelas unidades orgânicas referidas no número anterior, na direta dependência do respetivo diretor, de acordo com os artigos 19.º e 20.º.

#### ARTIGO 19.º

##### Repartição de Sistemas de Informação e Apoio Técnico

À Repartição de Sistemas de Informação e Apoio Técnico são fixadas as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a coerência e integridade do sistema de informação em suporte informático do INE, bem como conceber e implementar a respetiva arquitetura;
- b) Estudar e propor a utilização de novas tecnologias da informação, subordinadas à arquitetura do sistema referida na alínea anterior;
- c) Apoiar as diferentes unidades orgânicas do INE na preparação dos documentos metodológicos e dos estudos de viabilidade dos projetos estatísticos;
- d) Apoiar as unidades orgânicas do INE na conceção e no desenvolvimento das aplicações informáticas de produção e difusão das respetivas estatísticas, bem como definir normas de desenvolvimento e assegurar o seu cumprimento;
- e) Apoiar as unidades orgânicas do INE a utilizar programas para tratamento eletrónico da informação;
- f) Elaborar a documentação técnica necessária à exploração das aplicações informáticas desenvolvidas;
- g) Definir e implementar um modelo de segurança física e lógica e definir um plano de contingência;
- h) Gerir o parque de sistemas de microinformática, bem como instalar e configurar os microcomputadores e os componentes de redes locais;
- i) Manter atualizado o inventário dos dispositivos e versões de software instalados no INE.

#### ARTIGO 20.º

##### Repartição de Registo e Exploração

À Repartição de Registo e Exploração são fixadas as seguintes atribuições:

- a) Planificar os trabalhos a executar e assegurar a realização do respetivo registo e processamento de dados, gerindo e otimizando os recursos existentes;
- b) Assegurar a receção e o envio dos suportes primários da informação para registo e processamento;
- c) Manter atualizada e gerir a biblioteca de programas em exploração e o arquivo de dados.

#### ARTIGO 21.º

##### Direção de Serviços de Administração

1. A Direção de Serviços de Administração, abreviadamente designada DSA, é constituída pelas unidades orgânicas:

- a) Repartição Administrativa e Financeira;
- b) Repartição de Recursos Humanos.

2. As atribuições cometidas à DSA são desempenhadas pelas unidades orgânicas referidas no número anterior, na direta dependência do respetivo diretor, de acordo com os artigos 22.º e 23.º.

## ARTIGO 22.º

**Repartição Administrativa e Financeira**

À Repartição Administrativa e Financeira são fixadas as seguintes atribuições:

- a) Elaborar, anualmente, o projeto do orçamento do INE em articulação com a Direção de Serviços de Planeamento, Difusão e Cooperação, e preparar as propostas de alterações orçamentais que se revelarem necessárias;
- b) Elaborar, anualmente, o relatório do INE a ser submetido à aprovação do ministro de tutela, nos termos da alínea g), do n.º 2 do artigo 6.º;
- c) Processar e efetuar o pagamento dos vencimentos e outras remunerações do pessoal;
- d) Processar e liquidar as despesas efetuadas pelo INE, bem como receber e movimentar as receitas do INE nos termos do artigo 26.º;
- e) Assegurar o expediente do contencioso estatístico relativo às formalidades e procedimentos inerentes às recolhas diretas coercivas de dados e aos processos de transgressão estatística;
- f) Prestar apoio jurídico à Direção, ao Conselho Consultivo e às Direções de Serviços;
- g) A conservação, reparação, higiene e limpeza das instalações e logradouros do INE, bem como a organização de medidas de proteção física, segurança e controlo de acesso;
- h) A aquisição, depósito, manutenção e distribuição dos equipamentos, mobiliário e material de consumo corrente;
- i) Elaborar e manter atualizado o inventário do património do INE e gerir o parque de viaturas;
- j) Assegurar o serviço de expediente geral e a sua distribuição interna e externa, procedendo à classificação, registo, encaminhamento e distribuição da correspondência recebida e expedida;
- k) Assegurar o funcionamento da biblioteca do INE para estudo e consulta dos funcionários do INE e do público em geral, mediante regras a definir;
- l) Assegurar o funcionamento da unidade de artes gráficas do INE;
- m) Elaborar, mensalmente, indicadores de gestão sobre as áreas administrativa e financeira.

## ARTIGO 23.º

**Repartição de Recursos Humanos**

À Repartição de Recursos Humanos são fixadas as seguintes atribuições:

- a) Organizar os processos de recrutamento, seleção, admissão, promoção, exoneração e aposentação do pessoal, e organizar e manter permanentemente

atualizado o registo do pessoal e os respetivos processos individuais;

- b) Organizar e fiscalizar o registo de assiduidade e pontualidade do pessoal;
- c) Planear e organizar ações de formação profissional em colaboração com as unidades orgânicas interessadas;
- d) Elaborar e disponibilizar mensalmente indicadores de gestão sobre a área dos recursos humanos do INE.

## ARTIGO 24.º

**Delegações regionais**

1. As delegações regionais são serviços executivos desconcentrados a quem, no quadro das orientações e diretrizes emanadas do presidente do INE, são cometidas as seguintes atribuições:

- a) Preparar, executar o plano estatístico regional, atento ao plano anual de atividades do INE;
- b) Participar na execução de operações estatísticas de âmbito nacional, auxiliando os Serviços Centrais na recolha, controlo de qualidade e processamento dos dados estatísticos individuais recolhidos;
- c) Conceber e executar os inquéritos e outros trabalhos estatísticos, bem como estudos e análises de conjuntura de âmbito exclusivamente regional, após aprovação do presidente;
- d) Exercer as funções de centro regional de informação estatística oficial de âmbito nacional e regional;
- e) Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais que lhe estejam afetos;
- f) As demais atribuições que lhe forem cometidas pelo presidente em Ordem de Serviço.

2. A estrutura orgânica, com os respetivos quadros do pessoal, das delegações regionais é definida por despacho do ministro de tutela mediante proposta do presidente do INE.

3. As delegações regionais são dirigidas por delegados regionais com o estatuto de chefe de Repartição.

## CAPÍTULO IV

**GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA**

## ARTIGO 25.º

**Património**

Constitui património do INE a universalidade dos bens, direitos e outros valores doados pelo Estado, entidades públicas ou privadas, agências de cooperação bilateral ou multilateral, bem como os que adquirir ou contrair no exercício das suas atribuições.

## ARTIGO 26.º

**Receitas**

1. Constituem receitas do INE:

- a) As dotações do Orçamento Geral do Estado para fazer face às suas atribuições referidas na alínea a) do n.º 2, do artigo 4.º, bem como ao funcionamento do CSE nos termos do artigo 20.º, da Lei n.º 6/2007;
- b) O produto da venda de publicações e da prestação de serviços estatísticos;
- c) Os montantes cobrados pelas recolhas diretas coercivas de dados estatísticos, nos termos do n.º 9, do artigo 25.º, da Lei n.º 6/2007, e o produto das multas aplicadas em processo de transgressão estatística, nos termos do n.º 4, do artigo 27.º da mesma lei;
- d) Os rendimentos de bens próprios e os provenientes da sua atividade;
- e) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
- f) Os subsídios, participações ou liberalidades atribuídos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

2. É vedado ao INE contrair empréstimos.

## ARTIGO 27.º

**Despesas**

São despesas do INE:

- a) Os encargos com o seu funcionamento no cumprimento das atribuições que lhe estão cometidas;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens, equipamentos ou serviços que utilize;
- c) Os encargos com o funcionamento do CSE.

## ARTIGO 28.º

**Orçamento e relatório**

1. O orçamento do INE é aprovado pelo ministro de tutela, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 4.º.

2. O relatório do INE é submetido à aprovação do ministro de tutela até 31 de março do ano seguinte ao qual respeita.

## CAPÍTULO V

**PESSOAL**

## ARTIGO 29.º

**Pessoal em geral**

1. O pessoal atualmente no INE transita para o quadro de pessoal do INE, em anexo ao presente decreto-lei e dele fazendo parte integrante, nos termos previstos nos artigos 51.º e 52.º.

2. Para a realização de recenseamentos, inquéritos e outras operações estatísticas de carácter inadiável e transitório, o INE pode contratar pessoal fora do quadro.

3. O INE pode contratar, em regime de contrato de prestação de serviços, peritos nacionais ou estrangeiros de reconhecido mérito, estranhos ao INE, para execução de estudos ou trabalhos especiais, sendo a respetiva remuneração fixada por comum acordo das partes.

4. O quadro de pessoal do INE referido no n.º 1 assenta na seguinte estrutura:

- a) Pessoal dirigente e de chefia;
- b) Pessoal técnico superior;
- c) Pessoal técnico;
- d) Pessoal técnico-profissional;
- e) Pessoal técnico-profissional administrativo.

5. O pessoal do INE rege-se pelo disposto no presente estatuto.

6. Excetua-se do disposto no número anterior o pessoal referido nos n.ºs 2 e 3, para os quais são aplicáveis, respetivamente, as normas do contrato de trabalho a termo certo e do contrato de prestação de serviços.

## ARTIGO 30.º

**Funções do pessoal dirigente e de chefia**

As funções do pessoal dirigente e de chefia são as seguintes:

- a) Gerir as unidades orgânicas do INE, quanto aos recursos humanos, financeiros, técnicos e materiais postos à disposição para a realização dos objetivos cometidos às respetivas unidades, quer os fixados no presente estatuto para cada uma delas, quer os fixados por despacho do presidente;
- b) Coadjuvar a Direção na gestão global do INE.

## ARTIGO 31.º

**Funções do pessoal técnico superior**

As funções do pessoal técnico superior são as seguintes:

- a) Conceber projetos para a elaboração das estatísticas, bem como assegurar a formação dos recursos humanos afetos às respetivas unidades;
- b) Planear, conduzir e controlar a realização de recenseamentos e inquéritos de base e correntes;
- c) Elaborar estatísticas derivadas, designadamente as contas nacionais, os índices e outros indicadores;
- d) Analisar os resultados garantindo a qualidade da informação estatística produzida e orientando ou preparando a sua apresentação final para difusão aos utilizadores;
- e) Superintender funcional e operativamente equipas de trabalho ou de projeto.

## ARTIGO 32.º

**Funções do pessoal técnico**

As funções do pessoal técnico são as seguintes:

- a) Garantir a boa funcionalidade das tarefas a seu cargo, bem como as necessárias ligações internas e externas;
- b) Orientar a execução de atividades de produção estatística em âmbitos específicos e bem definidos;
- c) Coordenar a ação desenvolvida por equipas de trabalho atuando em âmbitos bem delimitados;
- d) Acompanhar a realização de inquéritos em domínios específicos, garantindo a produção de resultados e preparando os originais para publicação.

## ARTIGO 33.º

**Funções do pessoal técnico-profissional**

As funções do pessoal técnico-profissional são as seguintes:

- a) Desenvolver tarefas específicas de apoio técnico inerentes à produção estatística, recebendo para o efeito orientações bem definidas sobre os trabalhos e tarefas a executar;
- b) Recolher e sistematizar dados estatísticos em âmbitos bem definidos, elaborando cálculos simples.

## ARTIGO 34.º

**Funções do pessoal técnico-profissional administrativo**

As funções do pessoal técnico-profissional administrativo são as seguintes:

- a) Assegurar a realização de tarefas de natureza administrativa com base em normas e instruções gerais emanadas, quer dos órgãos competentes da Administração Pública Central quer as fixadas pelo presidente;
- b) Comunicação entre os vários departamentos e entre estes e o exterior, através de registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação;
- c) Escrituração de dados e movimentos relativos às transações financeiras e contabilísticas;
- d) Organização de processos relativos a situações do pessoal e bens patrimoniais, bem como a elaboração de inventários e cadastros respetivos;
- e) Assegurar o expediente administrativo relativo às recolhas diretas coercivas de dados e aos processos de transgressão estatística;
- f) Classificação de documentos, arquivo de processos, correspondência, legislação e outros documentos;
- g) Movimentação de economato, aquisição e distribuição de material de expediente.

## ARTIGO 35.º

**Nomeação do presidente do INE**

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, o presidente é nomeado pelo Conselho de Ministros, sob proposta do ministro de tutela.

## ARTIGO 36.º

**Nomeação dos diretores de serviço**

1. Os diretores de Serviço são nomeados em comissão de serviço por despacho do ministro da tutela com base nos resultados de concurso público de acesso.
2. A seleção dos diretores de serviço é feita de entre chefes de Repartição ou, não os havendo, de entre os técnicos superiores com, pelo menos, 5 anos de bom serviço no lugar.

## ARTIGO 37.º

**Nomeação dos chefes de Repartição e de delegados regionais**

1. Os chefes de Repartição e os delegados regionais são nomeados, em comissão de serviço, por despacho do ministro da tutela, com base nos resultados de concurso público de acesso.
2. A seleção dos chefes de Repartição e dos delegados regionais é feita de entre técnicos superiores ou, não os havendo, de entre técnicos com, pelo menos, 5 anos de bom serviço no lugar.

## ARTIGO 38.º

**Recrutamento de pessoal em geral**

1. O recrutamento para os restantes lugares do quadro do INE é feito de entre os candidatos aprovados nos respetivos concursos de ingresso ou de acesso.
2. A admissão no quadro do pessoal técnico superior é sempre precedida de concurso de ingresso e de estágio profissional probatório remunerado com a duração de um ano.
3. A admissão só se torna efetiva se, no fim do período de estágio, o presidente do INE considerar que o nível de desempenho profissional demonstrado foi de molde a tomada de posse efetiva do lugar.

## ARTIGO 39.º

**Nomeação do pessoal para o exercício de funções de secretariado da Direção**

O pessoal para o exercício de funções de secretariado da Direção, até ao limite de 2 funcionários, é nomeado em comissão de serviço de entre funcionários habilitados, no mínimo, com a 9.ª classe de escolaridade ou equivalente, por despacho do presidente do INE.

## ARTIGO 40.º

**Candidatos aos concursos de acesso e ingresso**

1. São candidatos aos concursos de acesso e ingresso, para as seguintes categorias:

- a) Para técnico assessor, os técnicos superiores principais com, pelo menos, 5 anos de bom serviço;
- b) Para técnico superior principal, os técnicos superiores de 1.ª classe com, pelo menos, 3 anos de bom serviço;
- c) Para técnico superior de 1.ª classe, os técnicos superiores de 2.ª classe com, pelo menos, 3 anos de bom serviço;
- d) Para técnico superior de 2.ª classe, os técnicos superiores de 3.ª classe com, pelo menos, 3 anos de bom serviço;
- e) Para técnico superior de 3.ª classe, os técnicos superiores estagiários, atendendo o disposto no n.º 3 do artigo 38.º;
- f) Para técnico superior estagiário, os licenciados em Estatística, ou em outro domínio cujo curso contenha uma componente estatística, de preferência Economia, Gestão, Matemática, Engenharia, Demografia ou Informática e os técnicos de 1.ª classe com, pelo menos, 5 anos de bom serviço, atendendo o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 38.º;
- g) Para técnico principal, os técnicos de 1.ª classe com, pelo menos, 3 anos de bom serviço;
- h) Para técnico de 1.ª classe, os técnicos de 2.ª classe com, pelo menos, 3 anos de bom serviço;
- i) Para técnico de 2.ª classe, os técnicos de 3.ª classe com, pelo menos, 3 anos de bom serviço;
- j) Para técnico de 3.ª classe, os bacharéis ou habilitação académica equivalente em Estatística, ou outro domínio cujo curso tenha uma componente estatística, de preferência Economia, Gestão, Engenharia, Matemática, Demografia ou Informática e os técnicos-adjuntos principais com, pelo menos, 5 anos de bom serviço;
- k) Para técnico adjunto principal, os técnicos adjuntos de 1.ª classe com, pelo menos, 3 anos de bom serviço;
- l) Para técnico adjunto de 1.ª classe, os técnicos adjuntos de 2.ª classe com, pelo menos, 3 anos de bom serviço;
- m) Para técnico adjunto de 2.ª classe, os técnicos adjuntos de 3.ª classe com, pelo menos, 3 anos de bom serviço;
- n) Para técnico adjunto de 3.ª classe, os técnicos auxiliares de 1.ª classe com, pelo menos, 3 anos de bom serviço;
- o) Para técnico auxiliar de 1.ª classe, os técnicos auxiliares de 2.ª classe com, pelo menos, 3 anos de bom serviço;
- p) Para técnico auxiliar de 2.ª classe, os técnicos auxiliares de 3.ª classe com, pelo menos, 3 anos de bom serviço;

q) Para técnico auxiliar de 3.ª classe, os indivíduos habilitados, no mínimo, com a 9.ª classe de escolaridade ou equivalente.

2. Os concursos de ingresso e acesso para pessoal técnico profissional administrativo subordinam-se às normas aplicáveis no Estatuto do Pessoal da Administração Pública.

3. A obrigatoriedade de estágio, como condição de provas de ingresso nos lugares de quadro não previstos no n.º 2, do artigo 38.º, pode ser determinada pelo ministro de tutela, sob proposta do presidente do INE.

#### ARTIGO 41.º

##### Normas de concursos

1. Os concursos serão documentais ou de provas de conhecimentos, nas seguintes condições:

- a) Nos concursos para os lugares de ingresso são sempre utilizados, conjuntamente, os métodos de seleção de provas de conhecimentos, teóricas e/ou práticas e de entrevista;
- b) Salvo disposição em contrário nos respetivos avisos de abertura, nos concursos de acesso é utilizado o método de seleção de avaliação curricular;
- c) Pode ser exigida a entrevista para qualquer concurso bastando, para tal, que conste como condição no respetivo aviso de abertura, revestindo a natureza de prova complementar.

2. Nos concursos de provas de conhecimentos, pode haver só prova escrita, ou provas escrita e oral, a realizar nas seguintes condições:

- a) A prova escrita para os concursos para os lugares de ingresso do pessoal técnico superior e técnico, compreende quatro temas versando matérias de estatística, contas nacionais, demografia e informática;
- b) A prova escrita dos concursos para os restantes lugares de ingresso compreende 2 temas versando, cada um deles, as matérias indicadas no respetivo aviso de abertura;
- c) A prova oral incide sobre os mesmos temas da prova escrita e consiste num interrogatório feito por cada um dos vogais do júri, podendo o presidente também interrogar o candidato, sempre que o entenda.

3. Os avisos de abertura dos concursos são autorizados pela tutela mediante proposta do presidente do INE, e deles consta:

- a) A categoria, carreira e serviço a que se refere;
- b) O tipo de concurso, o seu prazo de validade e o número de vagas a prover;
- c) A descrição sumária das funções dos lugares a prover e os requisitos de admissão ao concurso;

- d) A forma e o prazo para apresentar as candidaturas, os elementos que devem constar dos requerimentos de admissão e a enumeração dos documentos necessários para a apreciação do mérito dos candidatos;
- e) A especificação dos métodos de seleção a utilizar, e, no caso de prestação de provas de conhecimentos, a identificação do respetivo programa;
- f) O local de trabalho, remunerações e outras condições de trabalho;
- g) A composição do júri;
- h) A entidade, com o respetivo endereço, à qual deve ser apresentada a candidatura;
- i) Quaisquer outras condições julgadas necessárias para esclarecimento dos interessados.

**ARTIGO 42.º****Provimento**

1. No provimento em comissão de serviço, uma vez finda, mesmo no caso do funcionário nomeado revelar, durante o período da comissão, não possuir as qualidades exigidas para o exercício das respetivas funções, o funcionário regressa ao seu lugar de origem, aguardando na situação de excedentário até que haja vaga.

2. Para os restantes casos de provimento aplicam-se o Estatuto do Pessoal da Administração Pública.

**ARTIGO 43.º****Substituições**

1. Os funcionários que exerçam as funções de diretor de Serviços e chefe de Repartição são substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pela forma seguinte:

- a) O diretor de Serviços, pelo chefe de Repartição ou, não o havendo, pelo funcionário de categoria mais alta existente na Direção de Serviços que for designado pelo presidente em Ordem de Serviço;
- b) O chefe de Repartição, pelo funcionário de categoria mais alta existente na divisão, que for designado pelo diretor de Serviço de quem dependa.

2. O regime de substituição não pode exceder o limite estabelecido no regime geral, findo o qual o lugar é considerado vago e posto a concurso.

3. O lugar do substituto no cargo de origem mantém-se em aberto até que cesse a substituição, podendo ser provido interinamente enquanto dure a vacatura.

**ARTIGO 44.º****Capacitação do pessoal**

1. Com vista ao aperfeiçoamento e atualização do seu pessoal, o INE organiza ações de formação profissional sobre matérias atinentes ao conteúdo das funções e tarefas que lhes estão cometidas.

2. As ações de formação organizadas pelo INE estão abertas aos funcionários dos outros órgãos produtores de estatísticas oficiais nas condições estabelecidas pelo INE e devem comportar a entrega gratuita aos formandos dos respetivos manuais e outros elementos de apoio ao estudo.

3. A organização material das ações previstas no número anterior incumbe à Direção de Serviços de Administração nos termos do disposto na alínea c), do artigo 23.º.

**ARTIGO 45.º****Direitos e deveres do pessoal**

1. O que não estiver previsto no Estatuto Orgânico, os direitos e deveres dos funcionários do INE regula-se pelo Estatuto do Pessoal da Administração Pública e o Estatuto do Quadro do Pessoal Dirigente da Função Pública.

2. Nos termos do n.º 4, do artigo 15.º, da Lei n.º 6/2007, os funcionários e agentes do INE estão vinculados ao princípio do segredo estatístico, mesmo após cessarem, a qualquer título, as respetivas funções, sendo os que o violarem passíveis de pena disciplinar que pode ir até à demissão, sem prejuízo de responsabilidade criminal.

3. Os funcionários do INE têm direito aos vencimentos correspondentes às categorias ou cargos previstos no presente decreto-lei e em outras disposições legais não expressamente por ele contrariadas.

**ARTIGO 46.º****Ajudas de custo**

Os funcionários do quadro do INE têm direito, pelas deslocações em serviço, no território nacional ou no estrangeiro, a ajudas de custo, nos termos da lei.

**ARTIGO 47.º****Colaboração e cooperação**

O pessoal, quando em serviço do INE, tem direito a colaboração e a cooperação das entidades públicas e privadas, no acesso a dados necessários ao desempenho das suas funções.

**ARTIGO 48.º****Dever geral de zelo**

1. Os funcionários do INE devem zelar pelo exato cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, designadamente quanto à recolha, controlo de qualidade, tratamento, análise e difusão da informação estatística, tomando todas as providências que estiverem nos limites da sua competência ou excedendo-os na busca de orientação dos respetivos dirigentes de que dependam.

2. Devem usar da maior correção, serenidade, prudência e discrição nas suas relações com os fornecedores de dados estatísticos individuais, bem como com os utilizadores das estatísticas produzidas e, bem assim, usar de urbanidade nas relações com o público em geral.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 49.º**

**Direitos adquiridos**

1. É assegurado aos funcionários o direito ao vencimento que lhes pertença por provimento provisório e definitivo, assim como a expectativa de ingresso nos quadros ou de acesso baseada em concurso já realizado.

2. Nos casos em que os funcionários tenham sido aprovados em concurso de acesso para categorias cujas designações tenham sido alteradas, o direito à promoção mantém-se relativamente às novas categorias.

3. Nos casos previstos no número anterior, bem como nos casos em que, não tendo havido concurso, as categorias dos funcionários tenham sido substituídas ou alteradas, verificar-se-á a transição para a categoria a que corresponda igual nível de vencimento ou, não sendo o caso, para a imediatamente superior.

**ARTIGO 50.º**

**Integração no novo quadro**

1. Os funcionários que à data da entrada em vigor do presente Estatuto estejam a exercer funções no INE poderão ser integrados no Quadro, precedendo a sua anuência, e de acordo com os números seguintes.

2. A integração no quadro do INE implica a opção expressa por escrito de tal vontade por parte dos funcionários, acompanhada pelo respetivo "curriculum vitae" académico e profissional elaborado e assinado pelos mesmos, e a concordância do presidente do INE.

3. A integração do pessoal, prevista nos n.ºs 1 e 2, deve estar concretizada no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente estatuto e é feita por lista nominativa proposta pelo presidente do INE e aprovada pelo ministro de tutela.

4. Os funcionários que não forem integrados no quadro do INE são postos à disposição do Ministério da Função Pública, Reforma Administrativa e Trabalho com vista à transferência para os quadros de outros ministérios.

5. Os funcionários que se encontrem a prestar serviço no INE em regime de comissão de serviço, requisição ou

destacamento e que não ingressem no quadro do INE, regressarão aos seus lugares de origem, salvo se for renovada a respetiva situação por despacho do ministro de tutela, sob proposta do presidente do INE.

6. Os funcionários do INE que, à data da entrada em vigor do presente estatuto, estejam de licença ilimitada e pretendam regressar ao INE e não sejam integrados, aguardarão vaga nos termos da legislação aplicável.

7. Os atuais titulares de cargos dirigentes e de chefia mantêm-se em funções até ao fim da respetiva comissão de serviço, podendo o ministro de tutela sob proposta do presidente do INE dar por finda tal comissão.

8. A integração no INE do pessoal de recrutamento eventual ou de nomeação provisória ou definitiva, cujas categorias, designações funcionais ou remunerações de base, não tenham correspondência expressa com as estabelecidas no quadro de pessoal do INE a que se refere o n.º 1, do artigo 29.º, efetuar-se-á por despacho do ministro de tutela, sob proposta do presidente do INE, atendendo o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

9. São dadas por findas as nomeações interinas para qualquer categoria.

**ARTIGO 51.º**

**Mobilidade de pessoal**

1. Os funcionários da Administração Pública Central e Local, de institutos públicos, bem como os trabalhadores de empresas públicas podem ser chamados a desempenhar funções no INE em regime de requisição ou comissão de serviço, com garantia do seu lugar de origem e dos direitos nele adquiridos.

2. Os funcionários do INE, mediante concordância do seu presidente, podem ser chamados a desempenhar funções noutros organismos públicos, bem como em empresas públicas, em regime de requisição ou comissão de serviço, com garantia do seu lugar de origem e dos direitos nele adquiridos.

**ARTIGO 52.º**

**Reorganização do quadro de pessoal**

Fica o ministro de tutela, sob proposta do presidente do INE, autorizado a proceder à reorganização do quadro de pessoal do INE sempre que isso se mostre necessário para o seu bom funcionamento e do SEN.

**ANEXO**  
**QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA**

N.º DE LUGARES	FUNÇÕES E CATEGORIAS	ÍNDICE DE VENCIMENTO a
	<b>DIREÇÃO</b>	(a)
1	- PRESIDENTE	(b)
1	- TOTAL	
	<b>PESSOAL DIRIGENTE E DE CHEFIA</b>	
5	- DIRETOR DE SERVIÇOS .....	(c)
8	- DELEGADO REGIONAL .....	(c)
10	- CHEFE DE REPARTIÇÃO .....	(c)
23	- TOTAL	
	<b>PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR</b>	
5	- TÉCNICO ASSESSOR .....	316
5	- TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL .....	251
5	- TÉCNICO SUPERIOR DE 1.ª CLASSE .....	245
5	- TÉCNICO SUPERIOR DE 2.ª CLASSE .....	238
5	- TÉCNICO SUPERIOR DE 3.ª CLASSE .....	232
5	- TÉCNICO SUPERIOR ESTAGIÁRIO .....	218
30	- TOTAL	
	<b>PESSOAL TÉCNICO</b>	
3	- TÉCNICO PRINCIPAL .....	238
2	- TÉCNICO DE 1.ª CLASSE .....	218
2	- TÉCNICO DE 2.ª CLASSE .....	203
2	- TÉCNICO DE 3.ª CLASSE .....	168
2	- TÉCNICO ESTAGIÁRIO .....	162
11	- TOTAL	
	<b>PESSOAL TÉCNICO-PROFISSIONAL</b>	
3	- TÉCNICO ADJUNTO PRINCIPAL .....	168
2	- TÉCNICO ADJUNTO DE 1.ª CLASSE .....	162
2	- TÉCNICO ADJUNTO DE 2.ª CLASSE .....	150
2	- TÉCNICO ADJUNTO DE 3.ª CLASSE .....	142
2	- TÉCNICO AUXILIAR DE 1.ª CLASSE .....	136
2	- TÉCNICO AUXILIAR DE 2.ª CLASSE .....	131
2	- TÉCNICO AUXILIAR DE 3.ª CLASSE .....	127
15	- TOTAL	
	<b>PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO</b>	
2	- OFICIAL PRINCIPAL .....	150
2	- 1.º OFICIAL .....	142
2	- 2.º OFICIAL .....	131
2	- 3.º OFICIAL .....	127
8	- TOTAL	
88	- TOTAL GERAL	

(a) Com exceção da Direção e do pessoal dirigente e de chefia, para o restante pessoal é utilizada a fórmula de cálculo dos respetivos vencimentos, que foi aprovada pelo Estatuto do Pessoal da Administração Pública (Decreto n.º 12-A/1994, de 28 de fevereiro), juntamente com o disposto no n.º 3 do artigo 50.º;

(b) Os resultantes da aplicação do disposto no n.º 1, do artigo 6.º e nos n.ºs 1 e 2, do artigo 50.º;

(c) Os que resultarem da aplicação do Estatuto do Pessoal da Administração Pública, com o disposto no n.º 3, do artigo 50.º.

**Decreto n.º 04 /2023****Relativo ao Regulamento da Lei Bases do Sistema Estatístico Nacional**

Com a aprovação da Lei de Bases do Sistema Estatístico Nacional, Lei n.º 6/2007, de 10 de setembro, foi dado o primeiro passo da reforma do Sistema Estatístico Nacional visando proporcionar condições institucionais que possibilitem uma resposta adequada às prementes necessidades de informação estatística oficial decorrentes das transformações económicas e sociais que vão sendo operadas no País.

Estas transformações potenciam a importância da informação estatística oficial como instrumento indispensável para o planeamento, a gestão macroeconómica e financeira e para a tomada de decisões de âmbito nacional, regional e local, tanto no setor público como no setor privado, bem como na investigação.

Acresce que a informação estatística oficial é também uma componente essencial do tecido da sociedade e da identidade nacional dos cidadãos, sem esquecer que dá um contributo para o reforço da democracia.

Assim,

Sob proposta do ministro da Economia, Plano e Integração Regional, o Governo decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea d), dos n.ºs 1 e 2, do artigo 100.º da Constituição e do artigo 29.º, da Lei n.º 6/2007, de 10 de setembro, o seguinte:

**CAPÍTULO I  
SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL**

**SECÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 1.º  
Objeto**

O presente decreto regulamenta a Lei de Bases do Sistema Estatístico Nacional, conforme as disposições do artigo 29.º, da Lei n.º 06/2007, de 10 de setembro.

**ARTIGO 2.º  
Âmbito**

A regulamentação abrange as disposições do n.º 2, do artigo 24.º; n.º 10, do artigo 25.º; n.º 6, do artigo 27.º; do artigo 29.º, da Lei n.º 06/2007, de 10 de setembro.

**SECÇÃO II  
ÓRGÃOS DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL**

**ARTIGO 3.º  
Órgãos**

1. Nos termos do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 6/2007, de 10 de setembro, são órgãos do Sistema Estatístico Nacional, abreviadamente designado SEN:

- a) Conselho Superior de Estatística;
- b) Instituto Nacional de Estatística;

c) Órgãos delegados do INE.

2. Os órgãos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior são os órgãos produtores de estatísticas oficiais, abreviadamente designados OPES.

**SECÇÃO III  
CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA**

**ARTIGO 4.º  
Nomeação dos vogais**

1. Nos termos do n.º 3, do artigo 19.º, da Lei n.º 6/2007, de 10 de setembro, os vogais do Conselho Superior de Estatística, abreviadamente designado CSE, são nomeados por despacho do ministro de tutela do SEN, sob proposta dos ministros e entidades respetivos, devendo o despacho designar, também, os vogais suplentes em número de um por cada entidade, que supram as ausências e os impedimentos dos respetivos vogais efetivos.

2. O presidente do Instituto Nacional de Estatística, abreviadamente designado INE, quando no exercício das funções de presidente do CSE, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 6/2007, é substituído nas funções de vogal representante do INE pelo diretor de serviços que designar.

**ARTIGO 5.º  
Funcionamento**

1. Nos termos do n.º 1, do artigo 20.º, da Lei n.º 6/2007, de 10 de setembro, o CSE pode reunir-se em plenário e em sessões especializadas, permanentes ou eventuais, consoante as matérias a tratar, nos termos do presente regulamento e dos que vierem a ser fixados no seu Regulamento Interno.

2. Nos termos do n.º 2, do artigo 20.º, da Lei n.º 6/2007, de 10 de setembro, o CSE reúne-se duas vezes por ano e, extraordinariamente, por proposta do INE e convocatória do presidente, com envio da respetiva ordem de trabalhos a tratar.

3. As deliberações do CSE revestem a forma de:

- a) Resoluções quanto às competências previstas nas alíneas a), b), d), e), f), g), h) e j), do artigo 18.º, da Lei n.º 6/2007, de 10 de setembro;
- b) Recomendações quanto às competências previstas nas alíneas c) e i), do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 6/2007, de 10 de setembro.

4. As deliberações do CSE, tomadas no exercício das competências previstas nas alíneas a) e b) quanto a resoluções e, na alínea c), quanto a recomendações referidas no número anterior, são publicadas no Boletim Oficial.

5. Os encargos com o funcionamento do CSE e das suas secções são suportados por dotação inscrita para o efeito no orçamento do INE.

**SECÇÃO IV  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA**

**ARTIGO 6.º**

**Direção, competências e atribuições**

1. A Direção do INE é constituída por um presidente nomeado pelo Conselho de Ministros, por proposta do ministro de tutela.

2. Nos termos do n.º 1, do artigo 21.º, da Lei n.º 6/2007, de 10 de setembro, compete ao INE, enquanto órgão central de produção e difusão de estatísticas oficiais do SEN, a coordenação, conceção, recolha, apuramento, análise e difusão da informação estatística oficial de interesse nacional.

3. Nos termos do n.º 1, do artigo 22.º, da Lei n.º 6/2007, de 10 de setembro, são cometidas ao INE as seguintes atribuições:

a) Coordenação, conceção, recolha, apuramento, análise e difusão dos dados estatísticos de que vier a ser incumbido nos termos do plano anual da atividade estatística do SEN, aprovado pelo ministro de tutela do SEN tendo em conta o disposto no n.º 1, do artigo 21.º da supracitada lei;

b) Sem prejuízo das atribuições referidas na alínea anterior, recolha, apuramento e difusão de outros dados estatísticos que permitam satisfazer, em termos economicamente viáveis, as necessidades de utilizadores estatísticos públicos e privados, cuja satisfação seja por eles solicitada ao INE.

4. As competências do INE para o exercício das suas atribuições referidas no número anterior são fixadas no seu Estatuto Orgânico a aprovar nos termos do artigo 30.º, da Lei n.º 6/2007.

**ARTIGO 7.º**

**Delegação de competências do INE**

1. Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 6/2007, de 10 de setembro, para a prossecução das atribuições referidas na alínea a), do n.º 3, do artigo anterior, o INE pode delegar funções de recolha, apuramento e difusão de dados estatísticos oficiais noutros serviços públicos designados órgãos delegados do INE, abreviadamente designados ODINE, nos termos da alínea c), do artigo 3.º.

2. Nos termos do n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 6/2007, de 10 de setembro, os ODINE, no exercício das suas competências, ficam sujeitos aos princípios que regem a atividade estatística do SEN: autoridade estatística, segredo estatístico, autonomia técnica, imparcialidade, transparência, fiabilidade, pertinência, coordenação estatística e acessibilidade estatística, conforme se encontram definidos nos artigos 6.º a 14.º daquela lei.

3. Os ODINE apresentam anualmente ao INE os seus projetos dos planos anuais das atividades estatísticas delegadas e os correspondentes relatórios de execução

para, com os projetos de plano e relatório do INE, permitirem a elaboração pelo INE do plano e relatório do SEN, a serem apresentados ao CSE para parecer e posterior aprovação do ministro de tutela, nos termos, respetivamente, das alíneas e) e f), do artigo 18.º, da Lei n.º 6/2007.

**CAPÍTULO II**

**REALIZAÇÃO DE INQUÉRITOS ESTATÍSTICOS  
POR OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS**

**SECÇÃO I  
AUTORIZAÇÃO**

**ARTIGO 8.º**

**Autorização prévia**

Nos termos do n.º 1, do artigo 24.º, da Lei n.º 6/2007, de 10 de setembro, nenhuma entidade pública ou com funções de interesse público, incluindo os ODINE, pode realizar quaisquer inquéritos estatísticos sem prévia autorização do INE na sua qualidade de órgão central de produção de estatísticas oficiais do SEN.

**SECÇÃO II  
FORMALIDADES**

**ARTIGO 9.º**

**Pedido de realização de inquéritos estatísticos**

1. As entidades previstas no artigo anterior que queiram realizar um inquérito estatístico têm de formular ao presidente do INE o respetivo pedido por escrito.

2. Nos termos do n.º 2, do artigo 24.º, da Lei n.º 6/2007, de 10 de setembro, as formalidades a seguir nos pedidos referidos no número anterior são as enunciadas nos números seguintes.

3. O pedido a formular por escrito ao INE será acompanhado das seguintes informações:

a) A justificação da necessidade da realização do inquérito estatístico e os seus objetivos;

b) Um exemplar do projeto de questionário para recolha dos dados estatísticos de base, acompanhado das respetivas instruções de preenchimento e do manual de instruções dos agentes de recolha, no caso de esta ser realizada diretamente através de entrevista;

c) O programa da realização do inquérito onde constem as informações constantes no n.º 4.

4. O programa da realização do inquérito referido na alínea c), do número anterior, conterá as informações:

a) O tipo de inquérito indicando se se trata de inquirição exaustiva ou por amostragem, neste caso, descrevendo a metodologia adotada para a definição da amostra, para a inferência dos resultados pretendidos e para o cálculo dos erros técnicos de amostragem;

- b) O ficheiro das unidades estatísticas a inquirir utilizado, indicando a entidade responsável pelo mesmo;
- c) O processo material da recolha de dados individuais, no caso de recolha direta através de entrevista, o tipo de agentes de recolha a utilizar e a formação recebida;
- d) O método utilizado para o tratamento das não respostas;
- e) As especificações para o controlo de qualidade dos dados recolhidos;
- f) Os quadros de apuramento dos resultados pretendidos, indicando as especificações para o seu cálculo a partir das variáveis inquiridas e a forma da sua difusão;
- g) As nomenclaturas, classificações e códigos estatísticos a utilizar, designadamente quanto às unidades estatísticas a inquirir, à base geográfica, à base setorial de atividade, aos produtos, às mercadorias, aos serviços, às profissões e às doenças e causas de morte;
- h) O calendário da execução das fases de realização do inquérito, nomeadamente a recolha, o processamento dos dados individuais, o apuramento dos resultados e a sua publicação, bem como o respetivo suporte a utilizar.

5. Quando os pedidos de realização de inquéritos não venham instruídos com as informações referidas nos n.ºs 3 e 4, o INE solicitará as informações em falta, ou a prestação de esclarecimentos considerados necessários, com vista à sua correta apreciação.

6. Cabe ao presidente do INE proferir, por despacho, no prazo de 20 dias, a decisão sobre os pedidos de realização de inquéritos, cuja contagem é interrompida quando ocorram as situações previstas no número anterior, até ao recebimento das respetivas informações ou esclarecimentos.

7. O despacho referido no n.º 6 é sempre fundamentado, devendo o presidente do INE:

- a) Recusar o pedido se o inquérito for uma duplicação de outro já efetuado por um OPES ou por outra entidade pública;
- b) Propor as alterações que se mostrem convenientes do ponto de vista técnico-científico, fazendo depender a autorização da introdução das mesmas.

8. Dos despachos de recusa do presidente do INE cabe recurso para o ministro de tutela.

9. Os despachos que concedam a autorização pedida são comunicados às respetivas entidades, mencionando:

- a) O número de registo do inquérito que é atribuído por numeração sequencial dentro de cada ano;
- b) O período de validade do registo não pode exceder 2 anos, prorrogável a pedido da entidade interessada;

- c) A obrigatoriedade de inserir nos questionários da menção de que o inquérito foi autorizado pelo INE indicando o número de registo e o período de validade, bem como que se trata de inquérito realizado por entidade não pertencente ao SEN, ou por ODINE, neste caso indicando que o inquérito é de resposta obrigatória nos termos do princípio da autoridade estatística previsto no artigo 6.º da Lei n.º 6/2007, de 10 de setembro.

10. As entidades que forem autorizadas a realizar inquéritos estatísticos ficam obrigadas a remeter ao INE, o mais tardar até 20 dias antes de iniciar a recolha, dois exemplares dos questionários aprovados, devendo constar no canto superior esquerdo da primeira página as menções referidas na alínea c) do número anterior.

11. As entidades que realizarem inquéritos estatísticos em contravenção do disposto no artigo 6.º e no presente artigo, incorrem em transgressão estatística grave passível de multa a aplicar nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3, do artigo 13.º e no artigo 14.º, com as adaptações devidas.

### CAPÍTULO III

## RECOLHA DIRETA COERCIVA DE DADOS ESTATÍSTICOS E DAS TRANSGRESSÕES ESTATÍSTICAS

### SECÇÃO I

## RECOLHA DIRETA COERCIVA DE DADOS ESTATÍSTICOS

### ARTIGO 10.º

#### Noção e âmbito de aplicação

1. Nos termos do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 6/2007, de 10 de setembro, por recolha direta coerciva de dados, entenda-se, a recolha de dados estatísticos individuais junto das unidades estatísticas inquiridas através de entrevista conduzida por funcionários dos OPES devidamente credenciados para o efeito, sempre que:

- a) Não forem fornecidos dentro dos prazos fixados;
- b) For considerado necessário verificar a exatidão dos mesmos.

2. Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º, da Lei n.º 6/2007, de 10 de setembro, sempre que os OPES necessitem recorrer à recolha direta coerciva solicitarão a respetiva autorização ao presidente do INE, apresentando-lhe a necessária participação.

3. Nos termos do n.º 10, do artigo 25.º, da Lei n.º 6/2007, de 10 de setembro, as formalidades a seguir na recolha direta coerciva são as enunciadas nos artigos 11.º e 12.º.

### ARTIGO 11.º

#### Procedimentos

1. Nos casos previstos no n.º 1, do artigo anterior, e pretendendo-se o recurso à recolha direta coerciva

de dados, cabe ao presidente do INE, com poderes de delegação, ordenar tal recolha, através de notificação à pessoa ou entidade a quem incumbe fornecer os dados necessários, com indicação:

- a) Das razões da recolha direta coerciva;
- b) Da natureza dos dados estatísticos a recolher;
- c) Dos funcionários encarregados da diligência;
- d) Da natureza dos encargos a suportar pelo transgressor, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º;
- e) Do dia e hora do início da recolha.

2. A notificação referida no número anterior é efetuada por carta ou entregue por protocolo.

3. Se a carta vier devolvida, ou a notificação não for aceite por protocolo, o presidente do INE solicitará à autoridade policial competente a entrega da notificação.

4. Os funcionários encarregados da recolha direta coerciva receberão guias credenciais para a realização da diligência e apresentar-se-ão na residência onde a mesma deva ter lugar, consoante os casos, no dia e hora marcados para o seu início.

5. Se a diligência não se puder iniciar no dia e hora designados por os funcionários dela encarregados não poderem comparecer em virtude de caso de força maior, será solicitada nova notificação para, em novo dia e hora, se proceder à diligência.

6. Finda a recolha direta coerciva, devem os funcionários respetivos apresentar os dados estatísticos recolhidos, com a respetiva nota das despesas efetuadas, bem como entregando o respetivo montante cobrado quando pago voluntariamente ou, não sendo o caso, propondo a posterior cobrança coerciva nos termos dos n.os 5 e 6, do artigo 12.º.

#### ARTIGO 12.º

##### Encargos com a recolha direta coerciva de dados estatísticos

1. Nos termos do n.º 7, do artigo 25.º, da Lei n.º 6/2007, de 10 de setembro, as pessoas ou as entidades a quem incumbe fornecer os dados estatísticos pretendidos são responsáveis pelas despesas a que a recolha direta coerciva der lugar, salvo se esta se tiver destinado a verificar a exatidão de dados já fornecidos anteriormente e não se tiver apurado a sua inexatidão.

2. Nos termos do n.º 8, do artigo 25.º, da Lei n.º 6/2007, de 10 de setembro, a importância a cobrar pela recolha direta coerciva de dados, nunca sendo inferior a 15.000 FCFA, compreende:

- a) As despesas de transporte dos funcionários encarregados da recolha;
- b) O dobro dos vencimentos dos mesmos funcionários relativamente ao tempo gasto na recolha;

c) Quaisquer outras despesas documentadas e provocadas pela diligência.

3. Se a obrigação de fornecer os dados estatísticos pretendidos com a recolha direta coerciva recair sobre duas ou mais pessoas, são elas solidariamente responsáveis pelo pagamento das quantias devidas.

4. Tratando-se de serviços públicos ou entidades com funções de interesse público a responsabilidade recai, pessoal e solidariamente, sobre os seus dirigentes.

5. As importâncias devidas pela recolha direta coerciva de dados estatísticos são pagas pelos responsáveis aos funcionários encarregados da recolha finda a mesma, para o que estes elaborem e apresentem o competente recibo da nota das despesas efetuadas.

6. As importâncias devidas que não forem voluntariamente pagas pelos responsáveis, nos termos do número anterior, são cobradas coercivamente, constituindo título executivo:

- a) A notificação determinando a recolha direta coerciva;
- b) O recibo passado pelos funcionários encarregados da recolha com o montante a pagar pelo transgressor.

#### SEÇÃO II

#### TRANSGRESSÕES ESTATÍSTICAS

##### ARTIGO 13.º

##### Noção e âmbito de aplicação

1. Nos termos do n.º 2, do artigo 26.º, da Lei n.º 6/2007, de 10 de setembro, constitui transgressão estatística:

- a) O não fornecimento aos OPES dos dados estatísticos solicitados nos prazos por eles fixados;
- b) O fornecimento de dados estatísticos solicitados pelos OPES de forma inexata, insuficiente, suscetível de induzir em erro, ou em moldes diferentes dos que forem por eles definidos;
- c) Oposição das unidades estatísticas inquiridas pelos OPES às diligências dos seus funcionários com vista à recolha direta coerciva.

2. Nos termos do artigo 27.º, da Lei n.º 6/2007, de 10 de setembro, as transgressões estatísticas previstas no número anterior são passíveis de multa de 5.000 a 1.000.000 FCFA, cujo montante é graduado segundo a gravidade da transgressão, o nível económico do transgressor e as circunstâncias em que ocorrer a falta, sendo aqueles limites, bem como o montante referido no n.º 8, do artigo 25.º da mesma lei, automaticamente atualizados em cada ano, com base na taxa anual da evolução no ano anterior, do Índice de Preços no Consumidor calculado e publicado pelo INE.

3. Sempre que os OPES tenham necessidade de recorrer à instauração de processos de transgressão

estatística, para o cabal desempenho das suas funções estatísticas oficiais, solicitarão a respetiva instauração ao presidente do INE, apresentando-lhe a necessária participação.

4. Nos termos do n.º 6, do artigo 27.º, da Lei n.º 6/2007, de 10 de setembro, os procedimentos a seguir nos processos de transgressão estatística são os enunciados nos artigos 14.º e 15.º.

#### ARTIGO 14.º Procedimentos

1. Conhecida a prática de uma transgressão estatística prevista no n.º 1, do artigo anterior, cabe ao responsável pelo OPES onde tiver sido detetada a transgressão efetuar a devida participação ao presidente do INE para decisão de instauração do competente processo ao transgressor.

2. Decidida a instauração de processo de transgressão estatística, é notificado o transgressor com indicação:

- a) Da transgressão cometida;
- b) Do montante da multa aplicável;
- c) Do prazo de 5 dias a contar da data da notificação para apresentar, querendo, a sua defesa;
- d) Da informação que o pagamento da multa não dispensa o transgressor de cumprir a obrigação estatística infringida.

3. Recebida a defesa do transgressor, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, é o processo submetido a julgamento do presidente do INE.

4. A decisão do julgamento é notificada ao transgressor, com a indicação:

- a) De que o processo foi arquivado ou do montante da multa aplicada;
- b) De que, no caso de ter sido aplicada multa, poderá, querendo, recorrer para o ministro de tutela do SEN no prazo de 5 dias contados da data da notificação;
- c) Da informação que o pagamento da multa, no caso de esta ter sido aplicada, não dispensa o transgressor de cumprir a obrigação estatística infringida.

5. Sendo interposto recurso, é o mesmo submetido à decisão do ministro de tutela.

6. A decisão do recurso é notificada ao transgressor com a indicação:

- a) De que a multa aplicada em julgamento foi anulada, reduzida, mantida ou agravada, consoante o caso;
- b) Da informação de que o pagamento da multa, no caso de esta ter sido aplicada, não dispensa o transgressor de cumprir a obrigação estatística infringida.

7. Não sendo interposto recurso para o ministro de tutela, ou tendo a decisão deste mantida, reduzida ou

agravada a multa aplicada, proceder-se-á à sua cobrança através de notificação ao transgressor.

8. As importâncias devidas pelas multas aplicadas são pagas no INE no prazo de 5 dias, contados da data da receção da notificação da respetiva multa.

9. As importâncias devidas que não forem voluntariamente pagas pelos responsáveis, nos termos do número anterior, são cobradas coercivamente através do Tribunal Administrativo, constituindo título executivo:

- a) A notificação determinando a instauração do processo;
- b) A decisão de aplicação da multa;
- c) A guia de multa com o montante a pagar pelo transgressor.

10. É aplicável à notificação ordenada nos n.os 2, 4, 5 e 6 o disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 11.º.

#### ARTIGO 15.º

##### Multas

1. São punidas com multa de 5.000 a 500.000 FCFA, nos termos do n.º 2, do artigo 27.º, as transgressões:

- a) Preenchimento incompleto ou inexato de questionários estatísticos;
- b) Inobservância de norma ou instrução expressa de notação estatística constante nos questionários;
- c) Não cumprimento dos prazos para devolver os questionários estatísticos devidamente preenchidos.

2. São punidas com multas de 5.000 a 1.000.000 FCFA as transgressões:

- a) Não fornecimento de dados estatísticos pedidos;
- b) Expressa denegação de informações.

3. Considera-se expressa denegação de informações a recusa por parte do destinatário de receber documentos enviados pelos OPES por correio, ou através de protocolo.

4. Nos termos do n.º 2, do artigo 13.º, as multas são graduadas segundo a gravidade das transgressões cometidas atendendo-se, especialmente, às seguintes circunstâncias:

- a) Ter o transgressor sido avisado por escrito de que se encontrava em falta;
- b) Falta de resposta aos ofícios enviados;
- c) Importância da atividade desenvolvida pelo transgressor;
- d) Ter o transgressor a qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública;
- e) Importância dos dados estatísticos não fornecidos relativamente ao conjunto dos mesmos a prestar;
- f) Ter a transgressão concorrido para impedir ou atrasar a divulgação ou publicação de estatísticas oficiais.

5. No caso de reincidência, o quantitativo da multa é o dobro da anteriormente aplicada, ainda que exceda o limite máximo fixado no n.º 2, do artigo 13.º.

6. Verifica-se reincidência sempre que, no prazo de 1 ano a contar da data da condenação definitiva, o transgressor cometa outra transgressão estatística.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

##### ARTIGO 16.º Norma revogatória

Ficam revogadas todas as disposições do Decreto-Lei n.º 2/91, de 25 de março, que institui o Sistema Nacional de Informação Estatística, SNIE, e do Decreto n.º 56-A/92, de 18 de novembro, que aprova o Regulamento do Sistema Nacional de Informação Estatística.

##### ARTIGO 15.º Entrada em vigor

O presente decreto entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação no Boletim Oficial.

Aprovado em Conselho de Ministros, 8 de dezembro de 2022. – O primeiro-ministro, **Nuno Gomes Nabiam**.  
– O ministro da Economia, Plano e Integração Regional, **José Carlos Varela Casimiro**.

Promulgado em 31 de março de 2023

Publique-se.

O Presidente da República, **Umaro Sissoço Embaló**,  
General de Exército e Comandante Supremo das Forças Armadas.

REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU  
SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

**RECOLHA DIRETA COERCIVA DE DADOS  
ESTATÍSTICOS  
PARTICIPACÃO E DESPACHO DE AUTORIZACÃO**

**DESPACHO DO  
PRESIDENTE DO INE**

\_\_\_\_\_

( \_\_\_\_\_ )

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_  
Exmo.  
Presidente do Instituto Nacional de Estatística  
BISSAU

PROCESSO N.º:  
\_\_\_\_\_/202\_\_\_\_

Participo a V. Exa que (Designação da entidade inquirida) residente em \_\_\_\_\_,  
residente em \_\_\_\_\_, cometeu a  
seguinte transgressão estatística \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assim, ao abrigo da alínea \_\_\_\_ do n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º \_\_\_\_/202\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de que apro-  
vou o Regulamento da Lei de Bases do Sistema Estatístico Nacional, e nos termos do n.º 2 daquele artigo, proponho a  
V. Ex.a que seja realizada uma recolha direta coerciva contra a referida entidade visando: (Descrição dos objetivos da  
recolha direta coerciva) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Para o caso de V. Ex.a despachar favoravelmente a presente participação, nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, do supracitado decreto-lei junto em anexo a respetiva notificação ao transgressor, devidamente preenchida, a fim de que V. Ex.a se digne assiná-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**O RESPONSÁVEL PELA PARTICIPAÇÃO**

(Nome): \_\_\_\_\_

(Funções): \_\_\_\_\_

(Entidade): \_\_\_\_\_

**REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU  
SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL**

**RECOLHA DIRETA COERCIVA DE DADOS  
ESTATÍSTICOS  
NOTIFICAÇÃO**

Exmo. Senhor

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PROCESSO N.º : \_\_\_\_\_/202\_\_\_\_\_

Ao abrigo da alínea \_\_\_\_ do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º \_\_\_\_/202\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que aprovou o Regulamento da Lei de Bases do Sistema Estatístico Nacional, por (Descrição da transgressão estatística cometida fundamento da Recolha Direta Coerciva) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Informo V. Ex.ª que:

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do supracitado Decreto-Lei, notifico V. Ex.a que no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_, pelas horas, os funcionários se deslocarão, devidamente credenciados, à morada em referência para proceder a uma Recolha Direta Coerciva de Dados Estatísticos visando: (Descrição dos objetivos da Recolha Direta Coerciva)

- a) Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 6/2007, de 7 de setembro, que aprovou as Bases do Sistema Estatístico Nacional, é obrigatório o fornecimento dos dados estatísticos solicitados pelos funcionários credenciados para esta recolha direta coerciva, bem como a exibição dos livros e documentos pertinentes por eles solicitados, sob pena de incorrer nas penas aplicáveis aos crimes de desobediência no caso de recusar aquela exibição, e de falsas declarações no caso da falsidade dos dados fornecidos;
- b) Nos termos dos artigos 26.º e 27.º da supracitada Lei, quem se opuser às diligências dos funcionários e agentes com vista à recolha direta coerciva incorre em processo de transgressão estatística punível com multa de 500.000 a 1.000.000 FCFA.

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º \_\_\_/202\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de, fica V. Ex.a obrigado ao pagamento das despesas a que a recolha direta coerciva der lugar, as quais, não sendo nunca inferiores a 15.000 FCFA, compreendem:

- a) As despesas de transporte e ajudas de custo dos funcionários encarregados da recolha;
- b) O dobro dos vencimentos dos mesmos funcionários relativamente ao tempo gasto na recolha;
- c) Quaisquer outras despesas documentadas provocadas pela diligência.

Nos termos do n.º 6 do artigo 12.º do supracitado Decreto-Lei, caso V. Ex.a não pague voluntariamente a quantia devida pela mesma, contra a apresentação da competente Nota de Despesas passada pelos respetivos funcionários no final da recolha, será a mesma executada com base nas regras da execução das decisões administrativas.

Bissau, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA**

( \_\_\_\_\_ )

*(A ser assinada no caso de entrega protocolada)*

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º \_\_\_/202\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de, certifico que em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ notifiquei por protocolo o destinatário da presente Notificação do conteúdo que antecede e de que o mesmo tomou conhecimento, e como fica ciente vai assinar comigo.

O FUNCIONÁRIO

O NOTIFICADO

REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU  
 SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

**RECOLHA DIRETA COERCIVA DE DADOS  
 ESTATÍSTICOS  
 NOTA DE DESPESAS**

PROCESSO N.º \_\_\_\_\_/202\_\_

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º \_\_\_\_/202\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que aprovou o Regulamento da Lei de Bases do Sistema Estatístico Nacional, pela Recolha Direta Coerciva de Dados Estatísticos efetuada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ junto de: \_\_\_\_\_ residente em, \_\_\_\_\_ pelos funcionários: \_\_\_\_\_ e aquela entidade o pagamento de \_\_\_\_\_ FCFA, correspondente às seguintes despesas:

a) Despesas de transporte _____	_____ FCFA
b) Dobro do vencimento relativamente ao tempo de horas e minutos gasto na recolha:	_____ FCFA
- Do 1.º Funcionário, cujo vencimento horário é FCFA	_____ FCFA
- Do 2.º Funcionário, cujo vencimento horário é FCFA	_____ FCFA
c) Outras despesas provocadas pela recolha, documentadas em Anexo	_____ FCFA
<b>TOTAL</b>	_____ FCFA

Apresentada que foi à entidade objeto da respetiva Recolha Direta Coerciva de Dados Estatísticos a presente Nota de Despesas:

1- As mesmas foram pagas

2- Foi recusado o pagamento

PELA ENTIDADE OBJETO DA  
RECOLHAOS FUNCIONÁRIOS ENCARREGADOS  
DA RECOLHA

Nome:

1.º Nome:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Categoria: \_\_\_\_\_

Funções \_\_\_\_\_

2.º Nome:

\_\_\_\_\_

Categoria:

\_\_\_\_\_

REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU  
SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

PROCESSO N.º \_\_\_\_\_/202\_\_\_\_\_

Exmo Senhor

BISSAU

N.º \_\_\_\_\_

Ref.ª \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSUNTO: REMESSA DE NOTA DE DESPESAS DEVIDAS POR RECOLHA  
DIRETA COERCIVA DE DADOS ESTATÍSTICOS PARA  
EXECUÇÃO

Nos termos do n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º \_\_\_\_/202\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que aprovou o Regulamento da Lei de Bases do Sistema Estatístico Nacional, por não ter sido paga voluntariamente por (Designação da entidade objeto da recolha direta \_\_\_\_\_ coercia \_\_\_\_\_) residente em \_\_\_\_\_, a quantia devida pelas despesas efetuadas pelo(a) (INE ou outro Órgão Produtor do SEN, consoante o caso) com a recolha direta coerciva de dados estatísticos que lhe foi movida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, tenho a honra de enviar a V. Ex.a a respetiva Nota de Despesas, em duplicado, no montante de \_\_\_\_\_ FCFA, devidamente acompanhada da Notificação através da qual foi ordenada a respetiva recolha, solicitando se digne promover a devida execução.

Nos termos do n.º 9 do artigo 25.º da Lei n.º 6/2007, de 7 de Setembro, que aprovou as Bases do Sistema Estatístico Nacional, tenho a honra de solicitar a V. Ex.a que, uma vez cobrado o montante em causa, se digne determinar a transferência do mesmo para o Instituto Nacional de Estatística, bem como a devolução do duplicado da Nota de Despesas.

Com os meus melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

( \_\_\_\_\_ )

REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU  
SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE TRANSGRESSÃO  
ESTATÍSTICA  
PARTICIPACÃO E DESPACHO DE AUTORIZACÃO

DESPACHO DO  
PRESIDENTE DO INE

\_\_\_\_\_

( \_\_\_\_\_ )

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

PROCESSO N.º: \_\_\_\_\_/202\_\_\_\_\_

Exmo. Senhor

Presidente do Instituto Nacional de Estatística  
BISSAU

Participo v. Exa que (Designação da entidade inquirida residente emcometeu a seguinte transgressão estatística (Descrição da transgressão estatística cometida fundamento da Participação)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assim, ao abrigo da alínea \_\_\_\_\_) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º \_\_\_\_/202\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que aprovou o Regulamento da Lei de Bases do Sistema Estatístico Nacional, e nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei, participo a V. Ex.a a referida transgressão estatística para que seja instaurado o competente processo de transgressão estatística, a que corresponde a multa de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ FCFA.

Para o caso de V. Ex.a despachar favoravelmente a presente Participação, nos termos do supracitado artigo 14.0<sup>1</sup> junto em anexo a respetiva Notificação ao infrator devidamente preenchida a fim de que V. Ex.a se digne assiná-la.

O RESPONSÁVEL PELA PARTICIPAÇÃO

(Nome): \_\_\_\_\_

(Funções): \_\_\_\_\_

(Entidade): \_\_\_\_\_

REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU  
SISTEMA ESTADÍSTICO NACIONAL

PROCESSO N.º: \_\_\_\_\_/202\_\_\_\_

**INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE TRANSGRESSÃO  
ESTADÍSTICA  
NOTIFICAÇÃO**

Exmo. Senhor:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PROCESSO N.º: \_\_\_\_\_/202\_\_\_\_

Por (Descrição da transgressão estatística cometida) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

incorreu V. Ex.a na transgressão estatística prevista na alínea \_\_\_\_ do n.º \_\_\_\_ do artigo 150 do Decreto-Lei n.º \_\_\_\_ /202\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que aprovou o Regulamento da Lei de Bases do Sistema Estatístico Nacional, punível com multa de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ FCFA, pelo que lhe foi instaurado o presente processo de transgressão estatística.

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 150 do supracitado Decreto-Lei, tem V. Ex.ª 5 dias, a contar da data desta Notificação, para, querendo, aduzir a sua defesa com as provas que considerar necessárias.

Informo V. Ex.a que o pagamento das multas aplicadas em processo de transgressão estatística não dispensa os transgressores de cumprir a obrigação estatística infringida.

Com os meus cumprimentos.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA**

\_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

*(A ser assinada no caso de entrega protocolada)*

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º \_\_\_\_/202\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, certifico que em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ notifiquei por protocolo o destinatário da presente Notificação do conteúdo que antecede e de que o mesmo tomou conhecimento, e como fica ciente vai assinar comigo.

O FUNCIONÁRIO

O NOTIFICADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU  
SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

PROCESSO N.º: 202

**PROCESSO DE TRANSGRESSÃO  
ESTATÍSTICA  
DECISÃO EM JULGAMENTO**

Exmo. Senhor  
Presidente do Instituto Nacional de  
Estatística  
BISSAU

Por (Descrição da transgressão estatística cometida)  
)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

incorreu (Designação da entidade transgressora)  
, residente em

\_\_\_\_\_, na  
transgressão estatística prevista na alínea    do n.º    do artigo 15º do Decreto-Lei n.º  
  /202, de    de \_\_\_\_\_, a que corresponde a multa de \_\_\_\_\_ a  
\_\_\_\_\_  
FCFA, cujo poder de aplicação pertence a Vossa Excelência nos  
termos do n.º 3 do artigo 14º do supracitado Decreto-Lei, pelo que lhe foi instaurado o  
competente processo de transgressão estatística.

À mesma entidade foram instaurados nos últimos dois anos os seguintes Processos:

MÊS/A NO	PROCES SO (N.º)	DECISÃO DEFINITIVA		MÊS/AN O (N.º)	PROCES SO DATA	DECISÃO DEFINITIVA	
		DATA	MULTA			DATA	MULTA
<u>  </u> / <u>  </u>	<u>  </u> /202	<u>  </u> / <u>  </u>	<u>  </u> FC	<u>  </u> / <u>  </u>	<u>  </u> /202	<u>  </u> / <u>  </u>	<u>  </u> FC
			FA				FA

Nos termos do n.º 2 do artigo 14º do supracitado Decreto-Lei, notificado que foi o  
transgressor da infração estatística cometida, conforme Notificação em Anexo,

SIM  
NÃO

- Foi já cumprida a obrigação estatística infringida

SIM  
NÃO

- Foram apresentadas alegações  → (Em anexo)

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**O RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES**

(Nome): \_\_\_\_\_

(Funções): \_\_\_\_\_

(Entidade): \_\_\_\_\_

**JULGAMENTO**

**Decisão** nos termos do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º \_\_\_\_/202\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que aprovou o *Regulamento da Lei de Bases do Sistema Estatístico Nacional*:

Por \_\_\_\_\_ (Fundamento) da \_\_\_\_\_ decisão)

1. Arquivo o processo

2. Aplico a multa de \_\_\_\_\_ FCFA

Bissau, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA**

(.....)

DATA	MULTA	DATA	MULTA	DATA	MULTA

REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU  
SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

PROCESSO N.º: \_\_\_\_\_/202\_

PROCESSO DE TRANSGRESSÃO  
ESTATÍSTICA  
COMUNICAÇÃO DA DECISÃO DE  
JULGAMENTO

Exmo. Senhor

Ofício n.º \_\_\_\_\_

Ref.ª \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Submetido que foi a Julgamento do Presidente do Instituto Nacional de Estatística o Processo acima referenciado, relativo à transgressão estatística cometida por V. Ex.ª e de que foi notificado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, nos termos do n.º 4 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º \_\_\_/202\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_, que aprovou o *Regulamento da Lei de Bases do Sistema Estatístico Nacional*, notifico V. Exa. de que:

1. Foi arquivado o Processo

.....

2. Foi aplicada a multa de

.....

FCFA

[Os 2 parágrafos seguintes não são inseridos no caso do processo ter sido arquivado]  
Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 14º do supracitado Decreto-Lei, da decisão de aplicação de multa poderá V. Ex.ª recorrer para o Responsável da Tutela do Instituto Nacional de Estatística no prazo de 5 dias a contar da data da presente Notificação, alegando o que tiver por conveniente, recurso que deverá ser apresentado no Instituto Nacional de Estatística.

Caso V. Exa. não interponha recurso da multa agora aplicada, deverá pagar a multa no Instituto Nacional de Estatística no prazo de 5 dias, a contar da data da presente Notificação, sob pena de ser efetuada a sua cobrança coerciva através do competente Tribunal Administrativo.

Com os meus melhores cumprimentos.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA**

(.....)

*(A ser assinada no caso da entrega protocolada)*

Nos termos do n.º 2 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º    /202, de    : de    ,  
certifico que em    /   /    notifiquei o destinatário da presente Notificação do conteúdo  
que antecede e de que o mesmo tomou conhecimento, e como fica ciente vai assinar comigo.

**O FUNCIONÁRIO**

**O NOTIFICADO**

REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU  
SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

PROCESSO N.º: \_\_\_\_\_/202\_

**PROCESSO DE TRANSGRESSÃO  
ESTATÍSTICA  
DECISÃO EM RECURSO**

Excelentíssimo Senhor  
Responsável da Tutela

PROCESSO N.º: \_\_\_\_\_/202\_ BISSAU

Por (Descrição da transgressão estatística cometida )

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

incorreu (Designação da entidade transgressora ) residente em \_\_\_\_\_, na transgressão estatística prevista na alínea ) do n.º \_\_\_ do artigo 15º do Decreto-Lei n.º \_\_\_/202\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ que aprovou o Regulamento da Lei de Bases do Sistema Estatístico Nacional, a que corresponde a multa de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ FCFA, pelo que lhe instaurei um processo de transgressão estatística tendo-lhe aplicado a multa de \_\_\_\_\_ FCFA, nos termos do n.º 3 do artigo 14º 12º do supracitado Decreto-Lei.

À mesma entidade foram instaurados nos últimos dois anos os seguintes Processos:

MÊS/A NO	PROCES SO (N.º)	DECISÃO DEFINITIVA		MÊS/AN O	PROCES SO (N.º)	DECISÃO DEFINITIVA	
		DATA	MULTA			DATA	MULTA
___/___	___/202_	___/___/___	FC FA	___/___	___/202_	___/___/___	FC FA

Notificado que foi o transgressor da multa por mim aplicada, conforme Notificação em Anexo, o mesmo interpôs Recurso para Vossa Excelência nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 14º do supracitado Decreto-Lei, que junto em Anexo, informando Vossa Excelência que a obrigação estatística infringida:

- 1- Foi já cumprida
- .....
- 2- Ainda não foi cumprida
- .....

Bissau, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

(.....)

**RECURSO**

Decisão nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei n.º \_\_/202, de \_\_ de \_\_\_\_\_,  
que aprovou o Regulamento da Lei de Bases do Sistema Estatístico Nacional:  
Por (Fundamento da decisão)

1. Anulo a multa aplicada

2. Reduzo a multa para

3. Mantenho a multa aplicada

4. Agravo a multa para

Bissau, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O RESPONSÁVEL DA TUTELA

(.....)


REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU  
SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

PROCESSO N.º: \_\_\_\_\_/202\_

**PROCESSO DE TRANSGRESSÃO  
ESTATÍSTICA  
COMUNICAÇÃO DA DECISÃO DE  
RECURSO**

Exmo. Senhor

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Ofício n.º

Ref.ª

Data:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Submetido que foi a Sua Excelência, na sua qualidade de Responsável de Tutela do Instituto Nacional de Estatística, o Recurso interposto por V. Exa. relativamente ao Processo acima referenciado, relativo à transgressão estatística cometida por V. Ex.ª e de que foi notificado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, nos termos do n.º 5 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º \_\_\_\_/202\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que aprovou o Regulamento da Lei de Bases do Sistema Estatístico Nacional, notifico V. Exa. de que:

1. Foi anulada a multa aplicada em Julgamento

.....

2. Foi reduzida a multa aplicada em Julgamento para

FCFA

.....

3. Foi mantida a multa aplicada em Julgamento

.....

4. Foi agravada a multa aplicada em Julgamento para

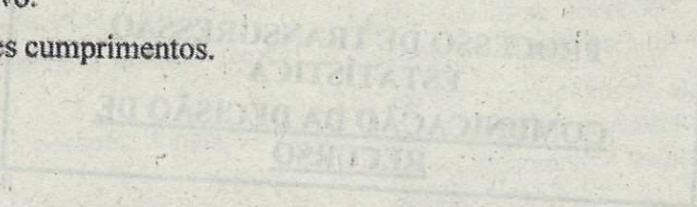
FCFA

[O parágrafo seguinte não será inserido no caso da decisão ter sido de anulação da multa aplicada em Julgamento]

Nos termos do n.º 7 do artigo 14º do supracitado Decreto-Lei, tem V. Exa. 5 dias, contados da data da presente Notificação, para pagar no Instituto Nacional de Estatística

o montante da multa aplicada, sob pena de ser efetuada a sua cobrança coerciva através do Tribunal Administrativo.

Com os meus melhores cumprimentos.



**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA**

(.....)

*(A ser assinada no caso da entrega protocolada)*

Nos termos do n.º 2 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º \_\_\_/202\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_, certifico que em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ notifiquei o destinatário da presente Notificação do conteúdo que antecede e de que o mesmo tomou conhecimento, e como fica ciente vai assinar comigo.

<b>O FUNCIONÁRIO</b>	<b>O NOTIFICADO</b>
_____	_____

REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU  
SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

PROCESSO N.º: \_\_\_\_\_/202\_

Exmo.Senhor

BISSAU

N.º

Ref.ª

Data:

**ASSUNTO:REMESSA DE GUIA DE MULTA APLICADA EM PROCESSO DE TRANSGRESSÃO ESTATÍSTICA PARA EXECUÇÃO NOS TERMOS DA LEI.**

Nos termos do n.º 8 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º \_\_\_/202\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_, que aprovou o *Regulamento da Lei de Bases do Sistema Estatístico Nacional*, por não ter sido paga voluntariamente por (Designação da entidade transgressora), residente em \_\_\_\_\_, a multa aplicada por (Senhor Presidente do INE no caso de Julgamento, ou no caso de recurso por Sua Excelência o Responsável que Tutela o Instituto Nacional de Estatística), em processo de transgressão estatística que lhe foi instaurado em \_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 202\_, tenho a honra de enviar a V. Ex.ª a respetiva *Guia de Multa*, em duplicado, no montante de \_\_\_\_\_ FCFA, devidamente acompanhada de fotocópia da Notificação através da qual foi instaurado o respetivo processo bem como das suas restantes peças, solicitando se digne promover a devida **execução nos termos da lei**.

Nos termos do n.º 4 do artigo 27º da Lei n.º 6/2007, de 10 de Setembro, que aprovou as Bases do Sistema Estatístico Nacional, tenho a honra de solicitar a V. Ex.ª que, uma vez cobrado o montante em causa, se digne determinar a transferência do mesmo para o Instituto Nacional de Estatística, bem como a devolução do duplicado da Guia de Multa.

Com os meus melhores cumprimentos.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA**

(.....)

REPÚBLICA DE GUINÉ-BISSAU  
SISTEMA ESTADÍSTICO NACIONAL

PROCESSO Nº 123456789

Excmo. Sr. Presidente

BISSAU

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM PROFISSIONAL DE GESTÃO EMPRESARIAL PARA EXERCÍCIO NOS

Este termo tem por objeto a conclusão do curso de atualização em profissional de gestão empresarial para exercício nos setores público e privado, realizado em Bissau, Guiné-Bissau, no período de 10 de setembro a 10 de outubro de 2022. O curso foi ministrado pelo Sr. [nome], especialista em gestão empresarial, com a participação de [número] alunos. O curso teve como objetivo principal a atualização dos conhecimentos e habilidades dos participantes em matéria de gestão empresarial, abrangendo temas como administração, marketing, finanças e recursos humanos. Durante o curso, foram realizadas diversas atividades, incluindo aulas teóricas, estudos de caso, trabalhos em grupo e avaliações. Os participantes demonstraram interesse e participação ativa, contribuindo para o sucesso do curso. Ao final do curso, foram realizadas avaliações que permitiram verificar o nível de aprendizagem dos participantes. Os resultados das avaliações foram satisfatórios, demonstrando que os participantes adquiriram conhecimentos e habilidades relevantes para o exercício profissional. Este termo serve como comprovante de conclusão do curso e de aquisição dos conhecimentos e habilidades necessários para o exercício da profissão de gestor empresarial.

ATTESTADO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA